



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



---

**RESOLUÇÃO Nº 115/20**

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 32ª EM: 28/04/20

PROCESSO : 1662/2019

REQUERENTE : MOIZES SOARES DA SILVA FILHO

ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS

RELATOR : DIEGO SILVA LOPES

**EMENTA:** RESTITUIÇÃO DE ICMS – RECOLHIMENTO INDEVIDO – LEILÃO – RESTITUIÇÃO INDEFERIDA – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

**RELATÓRIO**

Trata-se de pedido de restituição de ICMS pago indevidamente, pleiteado por **MOIZES SOARES DA SILVA FILHO** com CPF nº 684.374.042-15.

Alega em síntese que o contribuinte que recolheu ICMS pago indevidamente, tendo em vista que fora realizada a cobrança em virtude de arrematamento de leilão. Pede a restituição no valor de **R\$ 76,20 (setenta e seis reais e vinte centavos)**.

Para consubstanciar o pedido, juntou: Requerimento de Restituição de Tributos – Comprovante de endereço; cópias de DARES e respectivos comprovantes de pagamento; Cópia de recibo provisório de leilão público do tribunal de Justiça de estado de Roraima nº 040; Cópia Guia de Arrecadação Judiciária.

Em ato subsequente os autos foram remetidos à Procuradoria Geral do Estado, que emitiu o Parecer nº 011/2020/CAF/PGE/RR, onde manifesta-se pelo indeferimento do pedido de restituição.

É o relatório.

  
**DIEGO SILVA LOPES**  
Conselheiro Relator



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 1662/2019

Fis. 02

**VOTO**

Versa o presente sobre pedido de restituição de ICMS pago indevidamente, pleiteado por **MOIZES SOARES DA SILVA FILHO** com CPF nº 684. 374.042-15 tendo em vista que fora realizada a cobrança em virtude de arrematamento de leilão. Pede a restituição no valor de **R\$ 76,20 (setenta e seis reais e vinte centavos)**.

Com relação ao pedido de restituição de tributos, este deverá ser embasado com todos os documentos e elementos necessários para comprovação do encargo assumido, nos termos do artigo 68 da Lei nº. 072/1994 (CAF):

**Art. 68.** O requerimento de que trata o artigo anterior será apresentado ao Órgão local da circunscrição fiscal do domicílio do requerente e deverá conter:

I – qualificação do requerente;

a) nome, firma, razão ou denominação social e endereço;

b) números de inscrição no CGC, CGF, CPF/CI, ou de outra a que estiver obrigado;

II – exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;

III – cópia dos seguintes documentos:

a) comprovante do recolhimento tido como indevido e, na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;

Ao caso em deslinde, cabe colacionar os ditames estabelecidos no RICMS, precisamente em seu art. 2º, vejamos:

Art. 2º Ocorre fato gerador do ICMS no momento:

“XVI – da aquisição ou arrematação em leilão, de mercadorias novas ou usadas, promovidas pelo poder público.”

Analisando os documentos costados aos autos e em atendimento aos requisitos legais constata-se que não assiste razão ao contribuinte, tendo em vista que se trata de situação onde há incidência de ICMS acerca de arrematamento em leilão, sendo portanto devida a cobrança do imposto, desta feita voto pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de restituição de ICMS, de acordo com o Parecer da Douta Procuradoria Fiscal do Estado.

É o voto.

  
**DIEGO SILVA LOPES**  
Conselheiro Relator



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 1662/2019

Fls. 03

**DECISÃO:**

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: **MOIZES SOARES DA SILVA FILHO**,

**RESOLVEM** os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para **indeferi-lo**, nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, de acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, em Boa Vista-RR, 05 de maio de 2020.

  
**LÉA CRISTINA LINHARES VASCONCELOS**  
Presidente

  
**DIEGO SILVA LOPES**  
Conselheiro Relator

  
**JARBAS MENEZES DE ALBUQUERQUE**  
Conselheiro

  
**VILMAR LANA JÚNIOR**  
Conselheiro

  
**ALISSON OLIVEIRA LOPES**  
Conselheiro Suplente

  
**FRANKLIN DA SILVA BRAID**  
Conselheiro

VÍDEO CONFERÊNCIA  
**FERNANDA DOS SANTOS R. DE OLIVEIRA**  
Conselheira

  
**SANDRO BUENO DOS SANTOS**  
Procurador do Estado



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO: Nº 1662/2019

Fls. 04

**TERMO DECLARATÓRIO  
SESSÃO ATRAVÉS DE VÍDEO CONFERÊNCIA**

Aos 05 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, às 10h15, foi realizada a 33ª Reunião Ordinária do Conselho de Recursos Fiscais do Estado de Roraima, no Plenário deste Contencioso, situado na Av. Nossa Senhora da Consolata, n.º 472, Centro, nesta cidade de Boa Vista, na sala das Sessões da Câmara de Julgamento, e estiveram presentes os Senhores (as): a Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. Presidente **Léa Cristina Linhares Vasconcelos**, os Exms<sup>o</sup>. Srs. Conselheiros Representantes Fazendários, o Exm<sup>o</sup>. Sr. **Jarbas Menezes de Albuquerque**, o Exm<sup>o</sup>. Sr. **Vilmar Lana Júnior** e o Exm<sup>o</sup>. Sr. **Alisson Oliveira Lopes**, os Exms<sup>o</sup>. Srs. Conselheiros Representantes dos Contribuintes, o Exm<sup>o</sup>. Sr. **Diego Silva Lopes** e o Exm<sup>o</sup>. Sr. **Franklin da Silva Braid**, bem como o Exm<sup>o</sup>. Sr. Procurador do Estado, **Sandro Bueno dos Santos**, e esteve presente por vídeo conferência, através do aplicativo (WhatsApp), a Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. Conselheira Representante dos Contribuintes, a Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. **Fernanda dos Santos R. de Oliveira**. E para constar, eu, Zanandrea Pereira Mesquita Nogueira, Secretária de Câmara, lavrei o presente termo declaratório, que vai por mim subscrita e assinada pela Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. Presidente.

  
Léa Cristina Linhares Vasconcelos  
Presidente

  
Zanandrea P. M. Nogueira  
Secretária de Câmara